



Lei nº 4.341 de 3 de OUTUBRO de 20 12
Complementar

Altera as dimensões e os locais de instalação de bancas de revistas prescritos pela Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 100, da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código Municipal de Posturas), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100. O modelo, as dimensões e os locais de instalação das bancas devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições e dimensões seguintes:

- I – comprimento máximo de 7,00 m (sete metros);
- II – largura máxima de 3,00 m (três metros);
- III – altura máxima de 3,00 m (três metros);
- IV – distância mínima de 10,00 m (dez metros) da esquina;**
- V – distância mínima de 3,00 m (três metros) da entrada e saída de veículos;
- VI – distância de 3,00 m (três metros) do eixo da copa da árvore;

§ 1º Não é permitida a colocação de bancas em calçadas com largura inferior a 4,00 m (quatro metros).

§ 2º A largura da banca não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada.

§ 3º A área máxima permitida é de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), incluindo-se o uso de acessórios expositores necessários ao empreendimentos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de outubro de 2012.


ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e doze.


ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Secretário Municipal de Governo